



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS	
Data:	17.04.2015, com início às 14:30 horas.
Integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios Presentes:	<ul style="list-style-type: none">✓ Juiz Roberto Abreu Soares (Juiz Auxiliar da Presidência – Tribunal de Justiça do Maranhão);✓ Juiz Ronaldo Castro Desterro e Silva (Tribunal Regional Federal – 1ª Região – Maranhão);✓ Juíza Angelina Moreira de Sousa Costa (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão);
Outras Presenças:	<ul style="list-style-type: none">✓ Servidora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira (Coordenadora de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão);✓ Servidora Maria Lúcia de Abreu (Coordenadora de Precatórios – Tribunal de Justiça do Maranhão);✓ Servidor Sérgio Silva do Nascimento (Tribunal de Justiça do Maranhão).
Pauta:	<ol style="list-style-type: none">1. Formação de listas unificadas de precatórios por entes devedores no âmbito do Estado do Maranhão;2. Regularização do repasses de valores para pagamento de precatórios do Regime Especial ao TRF1ª e TRT 16ª.

Abertura e assuntos discutidos:

A abertura dos trabalhos ocorreu às 14:30 horas, na Sala de Audiência da Turma Recursal da Justiça Federal, com a presença dos 03 (três) membros titulares do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios (PORTARIA-TJ - 8962015). A reunião foi iniciada sob a coordenação do Juiz **Roberto Abreu Soares**, auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, que deu início aos trabalhos informando que a Corregedoria Nacional de Justiça, aprovou relatório de correição realizada no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 na Coordenadoria de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e instaurou 03 (três) Pedidos de Providências para processamento e acompanhamento do cumprimento de 19 (dezenove) determinações, dentre as quais, 02 (duas) que referenciam atribuições do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, assinalando prazo **imediato**, quais sejam: *reorganizar a lista de credores por Ente Público, por meio de lista única, indicando os precatórios requisitórios em estrita observância à ordem cronológica de apresentação, dispostos por natureza (alimentar ou comum) – DET1; e observar o que estabelece a Constituição Federal e Resoluções do CNJ em relação aos repasses e transferência de recursos para o TRT e TRF – DET10.* **Esclareceu** sobre a necessidade de realizar reunião técnica com os setores de precatórios de cada Tribunal para consolidação das informações e integração das listas de precatórios, individualizadas por Ente Público, com criteriosa observância da natureza dos créditos e identificação das “prioridades”. Após a unificação, as listas poderão ser disponibilizadas para consulta, inclusive no site de cada Tribunal, e, havendo recursos financeiros, os pagamentos deverão ocorrer com estrita observância da ordem ocupada por cada credor ou beneficiário de precatório na lista unificada. A Coordenadora de Precatórios do TRT informou que possui lista com 135 municípios, sendo que, destes, 86 já celebraram convênio para pagamento de precatórios do exercício de 2015, no próximo mês de junho. **Declarou** que esse convênio foi firmado em novembro de 2014, ocasião em que foram chamados os prefeitos dos referidos municípios para comprometimento com o pagamento calculado em percentual e efetivação mediante consignação do FPM (Fundo de Participação Municipal). O Juiz **Roberto Abreu Soares** informou que, de acordo com as determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, os pagamentos devem ser unificado por Ente Devedor, observando a ordem ocupada pelos credores na lista unificada. **Ressaltou** que o regime especial alcança os débitos da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

precatórios da Administração Direta e bem assim da Indireta, daí decorrendo a conclusão de que os pagamentos de precatórios devem obedecer rigorosamente a disciplina constitucional e regulamentação do Conselho Nacional de Justiça. **Lembrou** que o STF, em 25/03/2015, modulou os efeitos da decisão declaratória de inconstitucional da EC nº 62/2009, garantindo sobrevida ao Regime Especial por mais 05 (cinco) exercícios, conferindo eficácia prospectiva, p.ex., aos regimes mensal e anual, admitindo a continuidade da quitação de precatórios pela forma de acordo direto com a parte. **Respondendo** às indagações da representante do TRT, juíza **Angelina Moreira de Sousa Costa**, informou que, pelos registros disponíveis na Coordenadoria de Precatórios do TJMA, são 6 (seis) os municípios do Estado do Maranhão que formalizaram a opção pelo regime especial, quais sejam: Coroatá, Santa Inês, São Luís, São Pedro da Água Branca, São Vicente Ferrer e Timon. E, relativamente às informações que o TRT poderia disponibilizar para a consolidação das listas unificadas, o Juiz **Roberto Abreu Soares** respondeu que a relação com as informações oriundas do TRF1ª e do TRT16ª, no âmbito do Estado do Maranhão, para cada requisitório individualmente considerado, deve conter: **1) número do processo ou número do protocolo do ofício requisitório; 2) data de protocolo do requisitório; 3) hora do protocolo; 4) nome do(a) credor(a) ou beneficiário(s); 5) natureza do precatório (comum ou alimentar); 6) indicação de eventual preferência – prioridade por doença ou prioridade por idade; 7) a data-base para fins de atualização; 8) o valor de face do precatório; e 9) o exercício – ano do orçamento.** **Lembrou** que o crédito de natureza “alimentar” admite dois tipos de “superpreferências” definidas em sede constitucional (CF., art. 100, § 2º), quais sejam: prioridade por idade ou prioridade por doença. O Juiz **Roberto Abreu Soares** solicitou aos representantes do TRF1ª e TRT16ª no âmbito do Estado do Maranhão que providenciassem, junto aos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

respectivos setores de precatórios, a coleta dos dados e informações necessárias para a consolidação das listas unificadas, sugerindo a realização de uma reunião técnica com servidores das coordenadorias para o acertamento da metodologia de formação e unificação das listas, sendo deliberado que, em vista do feriado do dia 21/04/2015, com ponto facultativo para o dia 20/04/2015, bem como a afirmação da Coordenadora de Precatórios do TRT16ª que a sua equipe estará em treinamento do PJe-JT nos dias 22, 23 e 24/04/2015, a melhor data para realização dessa reunião de trabalho com os técnicos será agendada na semana seguinte, mediante comunicação por telefone e/ou por e-mail. E, considerando que a deliberação sobre a formação e consolidação das listas unificadas pressupõe a coleta de dados no âmbito dos 03 (três) Tribunais – TJMA, TRF1ª e TRT16ª -, foi deliberado que o tratamento e a consolidação de informações sobre os débitos de cada Ente Público será decidido na próxima reunião do Comitê Gestor das Contas Especiais, cujo agendamento deverá ser efetivado após a realização da reunião técnica e respectiva apresentação de dados consolidados. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada **encerrada** a reunião às **15:30** horas, e, por deliberação dos integrantes deste Comitê, a presente Ata deverá ser encaminhada por e-mail aos respectivos membros, de modo que, feitas as eventuais retificações, seja regularmente aprovada. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.

ESTANDO CONFORME:

Assinam:


Juiz **ROBERTO ABREU SOARES**
Membro titular e Coordenador do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal de Justiça do Maranhão


Juíza **ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA**
Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Juiz **RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA**
Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal Regional Federal - 1ª Região